



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA (SIMPLIFICADO)

1. OBJETO:

1.1. Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para integrar o cadastro de profissional para prestação de serviços de interpretação simultânea da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais – Libras, com cessão de uso de imagem e voz, para atuar nas sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes, nas audiências públicas e outros eventos públicos a serem realizados pela Câmara Municipal, conforme cronograma da Câmara Municipal.

2. NATUREZA DO OBJETO:

2.1. Serviços comum.

3. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços de interpretação, tradução e audiovisual, simultânea da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais – Libras, serão realizados nas sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes, nas audiências públicas e outros eventos públicos. Nesse sentido, são estimados 36 (trinta e seis) eventos, com participação de interpretes, durante o ano de 2026, conforme abaixo demonstrado:

Tipo de Evento	Periodicidade	Eventos Estimados p/2026	Horas Estimadas p/evento	Total de horas estimadas por tipo de evento
Sessões ordinárias	Quinzenal, na primeira e na terceira segunda-feira de cada mês.	20	4	80
Sessões extraordinárias	A definir	02	2	04
Sessões Especiais/Solenes	A definir	02	2	04
Parlamento Jovem	A definir	02	2	04
Audiências Públicas/outras eventos	A definir	10	2	20
TOTAL ESTIMADO---->		36		112

RESUMO DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor por hora.
I	Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para integrar o cadastro de profissional para prestação de serviços de interpretação simultânea da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais – Libras, com cessão de uso de imagem e voz, para atuar nas sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes, nas audiências públicas e outros eventos públicos a serem realizados pela Câmara Municipal, conforme cronograma de eventos da Câmara Municipal.	Hora	112	R\$188,00

4. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (SE FOR O CASO)



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

4.1. O valor da contratação é de R\$188,00 (cento e oitenta e oito reais), por hora trabalhada, com estimativa total de R\$21.056,00 (vinte e um mil, cinquenta e seis reais), para as 112 (cento e doze) horas estimadas.

4.2. As quantidades de eventos e de horas acima são meramente estimativas e a Câmara Municipal reserva-se no direito de não esgotar a totalidade estimada, sendo que somente serão pagas as horas efetivamente executadas.

5. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA:

5.1. A Câmara Municipal, identificou a necessidade de implantar serviços de interpretação de Libras (Língua Brasileira de Sinais), como estratégia fundamental para garantir a acessibilidade comunicacional e a efetiva inclusão da comunidade surda nas diversas ações, serviços e eventos promovidos pela Câmara Municipal, tais como as sessões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes, audiências públicas e outros eventos públicos;

5.2. A contratação dos serviços de intérprete e tradutor da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para atuar nas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas da Câmara Municipal é fundamental para garantir a inclusão e o acesso à informação de toda a população, especialmente das pessoas surdas ou com deficiência auditiva, assegurando o direito constitucional à comunicação e à participação plena na vida pública. A presença de um intérprete promove a democratização do espaço legislativo, contribuindo para a transparência das atividades da Câmara, além de respeitar a diversidade linguística e promover a cidadania de todos os munícipes;

5.3. A disponibilização de eventos com interpretação em Libras está em consonância com o que disposto na Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) que assim prevê:

Art. 70. As instituições promotoras de congressos, seminários, oficinas e demais eventos de natureza científico-cultural devem oferecer à pessoa com deficiência, no mínimo, os recursos de tecnologia assistiva previstos no art. 67 desta lei.

Art. 67. Os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso dos seguintes recursos, entre outros:

I - subtitulação por meio de legenda oculta;

II - janela com intérprete da Libras;

III – audiodescrição.

Art. 71. Os congressos, os seminários, as oficinas e os demais eventos de natureza científico cultural promovidos ou financiados pelo poder público devem garantir as condições de acessibilidade e os recursos de tecnologia assistiva.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Contratação de serviços de tradução e interpretação da Língua Portuguesa para Libras, e vice versa, deverá ser prestado, observado o seguinte:

6.1.1. Nas palestras, eventos, sessões e audiências realizados de forma presencial e transmitidas ao vivo pelo canal da Câmara Municipal ou de outro órgão público do município via internet (youtube, redes sociais, etc): tradução simultânea ou consecutiva da fala dos oradores e mediadores, com a presença dos intérpretes no mesmo local em que ocorre o evento;

6.1.2. Os eventos com a participação de intérpretes observarão as datas do cronograma de reuniões e eventos a ser disponibilizado pela Câmara Municipal, sendo que as reuniões ordinárias realizarão na primeira e na terceira segunda-feira de cada mês, com a duração de 4 (quatro) horas, iniciando-se às 18:00 horas.

6.1.2.1. Alterações nas datas e horários das reuniões ordinárias, bem como as datas e horários das demais reuniões e eventos da Câmara Municipal, com a participação de



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

interpretes deverão ser comunicadas ao contratado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início do evento.

6.1.2.2. Exceto quando se tratar de reuniões ordinárias, conforme previsto no item 6.1.2, a Ordem de Serviços deverá ser encaminhada à Contratada, a qual indicará detalhadamente:

- a) Dia da prestação dos serviços;
- b) Hora prevista para a prestação dos serviços
- c) Hora prevista para o término da prestação dos serviços
- d) Local e endereço da prestação dos serviços

6.3. O profissional que fará o serviço de interpretação em LIBRAS, deverá se apresentar, com antecedência necessária, no local determinado na OS –Ordem de Serviço, a fim de verificar as condições e características do local, do público, dos palestrantes e das atividades a serem realizadas. Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

6.4. O serviço de interpretação na modalidade presencial se dará preferencialmente na sede da Câmara Municipal, ressalvada a possibilidade de atuação em eventos externos quando participem membros do Poder Legislativo Municipal, conforme decisão a ser tomada e comunicada previamente pela Presidência da Câmara Municipal.

6.5. No caso da interpretação ao vivo presencial, o intérprete deverá estar posicionado em local do evento que o mantenha visível ao público surdo, devendo-se observar os contrastes entre o plano de fundo e o intérprete, bem como entre a cor de sua pele e sua vestimenta. Recomenda-se vestir blusas ou camisetas lisas, de mangas curtas ou longas, com decote fechado, sem detalhes como estampas, formas, listras, botões ou bolsos.

6.6. A conduta dos intérpretes será pautada pelos preceitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras, bem como no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS).

6.7. Em caso de mudança de data ou horário da prestação dos Serviços, a Câmara Municipal informará à CONTRATADA, com antecedência mínima de 08 (oito) horas, não havendo nestes casos, qualquer tipo de ressarcimento.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas que satisfaçam as condições de habilitação indicadas neste item e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas e pela Lei n. 14.133/2021, no que couber, e apresentar Requerimento de Participação – Anexo I e manifestar sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, contendo a indicação quanto ao sistema de tributação e, em sendo o caso, o documento referido no item 6.3, e à forma de execução de serviço (presencial).

7.2. A Câmara Municipal poderá realizar convites a profissionais do ramo que gozem de boa reputação profissional, para participarem do presente processo de credenciamento.

7.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de credenciamento interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.3.1 O vereador e o servidor ativo e inativo da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

7.3.2 O servidor público municipal em exercício provisório, cedido ou removido para a Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas;

7.3.3 O servidor ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública Municipal;

7.4. O tradutor e intérprete deverá ter competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação de Libras e da Língua Portuguesa, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

7.5. As pessoas que atuarão como tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa deverão ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e possuir domínio e fluência nas duas línguas, com formação profissional formalmente comprovada, mediante comprovação de:

I – diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras;

II – diplomado em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras;

III – diplomado em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa.

IV – Possuir capacidade técnica e habilidade para a tradução e interpretação simultânea em libras, compatível com “*gravação ou transmissão por streaming*”, para fins de transmissão ao vivo, nas redes sociais da Câmara Municipal.

7.5.1. A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições devidamente autorizada, nos termos da legislação vigente;

7.6. A conduta dos intérpretes deverá ser pautada pelos preceitos estabelecidos no art. 7º da Lei n. 12.139/2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, transcrito a seguir, bem como no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS).

8. MODELO DE GESTÃO/FISCALIZAÇÃO:

8.1. Atuará como fiscal da contratação a servidora Leonor Muniz Alves.

8.2. Os serviços serão considerados prestados e recebidos após ateste da fiscalização, demonstrando a efetivação da prestação dos serviços.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.0101.4002 – 3.3.90.39.

10. DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

10.1. Os serviços prestados serão medidos e recebidos após verificação da conformidade das especificações, e ainda, atesto da conformidade da nota fiscal com o mapa resumo de prestação de serviços e Ordem de Serviço, constando dias e horários da prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

10.1.1. A hora de início considerada para cômputo da prestação de serviços, será sempre aquela indicada na OS–Ordem de Serviço, não se descontando atrasos não imputáveis à Contratada.

10.1.2. A hora de fim do evento será aquela de efetivo encerramento das atividades, não se descontando atrasos não imputáveis à Contratada.

10.1.3. Eventuais períodos excedentes ao previsto na Ordem de Serviço serão contabilizados e remunerados nos termos do Termo de Credenciamento, inclusive os períodos fracionados, observado o item 11.2 deste Termo de Referência.

11. PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetivado no prazo de até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês da efetiva comprovação dos serviços prestados, à vista da nota fiscal com ateste de aceite pela fiscalização da Câmara.

11.2. O pagamento será feito integralmente em razão das horas de serviços prestados, de acordo com tabela de preços definida pela Administração, de forma igualitária entre os profissionais que tenham atuado, observado o seguinte:

a) fração até 30 minutos será paga como 30 minutos integrais;

b) fração superior a 30 minutos será paga como 1 hora integral.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR

12.1. A seleção do prestador de serviços será efetivada através de processo de contratação direta, via Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, IV, combinado com o art. 79, I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. JUSTIFICATIVA SOBRE O ATENDIMENTO OU NÃO DO CAPÍTULO V DA LC 123/2006:

13.1. A contratação será efetivada através da microempresa, em consonância com a LC Federal nº 123/2006 e Lei Municipal nº 1.435/2023.

14. CONDIÇÕES GERAIS:

14.1. As contratações decorrentes deste Credenciamento se darão mediante emissão de Nota de Empenho Estimativo, no respectivo mês da prestação de serviços, em conformidade com o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. Responsável pela Elaboração:

Bonfinópolis de Minas, 19 de janeiro de 2026.

VANI CAETANO DA SILVA
Secretaria Executiva